



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
Publicado no mural em  
05/03/2015  
Secretaria Municipal de Gestão e RH

LEI MUNICIPAL Nº 1.011/2015

*Altera o Anexo A-18 da Lei Municipal nº 447/2007 (alterada pelas Leis Municipais nºs 726/10 e 834/12), criando no quadro de servidores estatutários do Poder Executivo Municipal 40 (quarenta) cargos de Cuidador e 05 (cinco) cargos de Intérprete de Libras, e dá outras providências.*

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
Publicado no quadro de aviso da  
Câmara em 05/03/15  
  
Servidor Público Legislativo

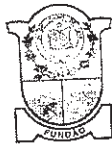
A **Prefeita Municipal de Fundão**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** O ANEXO A-18 da Lei Municipal nº 447/2007 (alterada pelas Leis Municipais nº 726/2010 e nº 834/2012) passa a vigorar acrescido dos cargos de Cuidador e Intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), conforme discriminação a seguir:

Cargo	Nº de vagas	Nível	Carga Horária
Cuidador	40	3	30 h semanais
Intérprete de LIBRAS	05	4	30 h semanais

**Art. 2º** São atribuições do cargo Cuidador:

- I - participar em conjunto com educadores da execução e da avaliação das atividades;
- II - acolher as crianças no horário de entrada e entrega das mesmas ao responsável no horário de saída;
- III - inteirar-se da proposta de Educação Infantil e da Modalidade da Educação Especial da Rede Pública Municipal de Fundão;
- IV - participar ativamente do processo de adaptação das crianças no ambiente escolar;
- V - conhecer o processo de desenvolvimento da criança, mantendo-se atualizado, através de leitura, encontros pedagógicos, formação continuada em serviço, seminários e outros eventos congêneres;
- VI - auxiliar o educador quanto à observação de registro e avaliação do comportamento do desenvolvimento do aluno;
- VII - participar juntamente com o educador das reuniões de pais e responsáveis;
- VIII - ajudar nas terapias ocupacionais e físicas, dispensando cuidados necessários aos alunos com necessidades especiais;
- IX - cuidar, estimular e orientar as crianças na aquisição de hábitos de higiene;
- X - acompanhar o recreio dos alunos;
- XI - observar e acompanhar as crianças durante o período de repouso;
- XII - cuidar do ambiente e higienizar os materiais utilizados no desenvolvimento das atividades, organizando os objetos de uso pessoal e coletivo dos alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- XIII - acompanhar e auxiliar alunos com necessidades especiais no desenvolvimento de atividades rotineiras cuidando para que elas tenham suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) garantidas;
- XIV - higienizar e promover a independência do aluno, incentivando-o à iniciativa própria;
- XV - acompanhar e orientar as crianças no horário de alimentação, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares e incentivando-os a se alimentarem sozinhos;
- XVI - acompanhar e orientar as crianças quanto à sua locomoção pelo pátio, banheiro e outras dependências da escola;
- XVII - monitorar os alunos nos passeios, parquinhos e outras atividades recreativas internas e externas;
- XVIII - registrar o desenvolvimento dos alunos no período trimestral ou semestral, assim como participar de encontros a serem promovidos pela Equipe de Educação Infantil em horários alternados a serem definidos;
- XIX - receber e entregar o aluno ao monitor do transporte escolar;
- XX - acompanhar o aluno em transporte escolar quando necessário;
- XXI - desempenhar outras atividades congêneres.

**Parágrafo Único.** O requisito mínimo de escolaridade para a investidura no cargo de Cuidador é o ensino médio acrescido de certificado de curso de Educação Infantil e Educação Especial emitido por órgão público municipal, estadual ou federal ou por instituição de ensino superior credenciada junto ao Ministério da Educação.

**Art. 3º** São atribuições do Intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais):

- I - proceder à interpretação das duas línguas (LIBRAS – Língua Portuguesa e vice-versa) de maneira simultânea e/ou consecutiva;
- II - colocar-se como mediador da comunicação em todas as atividades didático-pedagógicas e não como facilitador da aprendizagem;
- III - viabilizar a comunicação entre usuários e não usuários de LIBRAS em toda a comunidade escolar, com disponibilidade de atuar nas unidades de ensino alternadamente;
- IV - apoiar a acessibilidade aos serviços e às atividades afins da instituição de ensino: secretaria, informática, fotocopiadoras, biblioteca, seminários, palestras, fóruns, debates, reuniões e demais eventos de caráter educacional;
- V - participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas envolvendo alunos com surdez, na perspectiva do trabalho colaborativo;
- VI - observar preceitos éticos no desempenho de suas funções, entendendo que não poderá interferir na relação estabelecida entre a pessoa com surdez e a outra parte, a menos que seja solicitado;
- VII - coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a tradução da língua no momento das aulas e atividades escolares;
- VIII - planejar antecipadamente junto ao professor responsável pela disciplina ou ano sua atuação e limites no trabalho a ser executado;
- IX - participar das atividades extraclasse, como palestras, cursos, jogos, encontros, debates e visitas junto com a turma em que exercite a atividade como intérprete;
- X - interpretar a língua de forma fiel, não alterando a informação a ser interpretada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo Único.** O requisito mínimo de escolaridade para a investidura no cargo de Intérprete de LIBRAS é o ensino médio acrescido de certificado de curso de Intérprete ou Pós – LIBRAS, emitido por órgão público municipal, estadual ou federal ou por instituição de ensino superior credenciada junto ao Ministério da Educação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias:

**0052001236100072.119** – Manutenção das atividades de Ensino Fundamental

**31901100000** – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

31911300000 – Obrigações Patronais – Operações Infraorçamentárias

**0053001236500082.121** – Manutenção das atividades da Educação Infantil

31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

**31911300000** – Obrigações Patronais – Operações Infraorçamentárias

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 04 de março de 2015.

  
**MARIA DULCE CLÁUDIO SOARES**  
Prefeita Municipal de Fundão/ES

  
**CARLOS MAGNO BARBOSA FRACALOSSO**  
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos